



ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS 2025

Vencimento do Presidente da República (PR) (1)	8 370,14 €
--	------------

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Subsídio de refeição = 6,00€

Unidade: Euro

Regime	Abonos	Eleitos Locais	Artigos 6.º e 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho	N.º de Eleitores (35.315)
				Mais de 10 mil e menos de 40 mil
				45%
Tempo inteiro	Remuneração Mensal	Presidente da Câmara (2)	Exclusividade (% PR)	3 767,00
		Vereadores	Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da Câmara)	3 013,60
	Subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidente da Câmara	Exclusividade (% PR)	3 767,00
		Vereadores	Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da Câmara)	3 013,60
	Despesas de representação (12 meses) (3)	Presidente da Câmara	Exclusividade	1 130,10
		Vereadores	Exclusividade	602,72
Não permanência	Senhais de presença (% do vencimento do Presidente da Câmara, em regime de exclusividade)	Vereadores (2%)		75,34
		Presidente da Assembleia Municipal (3%)		113,01
		Secretário da Assembleia Municipal (2,5%)		94,18
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)		75,34

(1) Valor atualizado em 2,15%, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro (em conjugação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho - Regime de remuneração do Presidente da República

(2) Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, o valor base das remunerações dos presidentes das câmaras municipais é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior.

(3) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente, a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais serão pagas 12 vezes por ano.